



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
21 MAI 2003
BG nº 094

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2003 – (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM LÉA	CEPAS
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM ANA CRISTINA	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RONALD	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM ERIBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM KEILA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DA	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM RACHEL	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

- NOTA DE INSTRUÇÃO**
NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 001/2003-CFAP
SOLENIDADE ALUSIVA AO 21º ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO CENTRO DE
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS-CFAP
1 – FINALIDADE:

A presente Nota de Serviço visa regular os procedimentos a serem adotados por ocasião da Solenidade alusiva ao aniversário de criação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP).

2 – OBJETIVO:

2.1.a) LOCAL:

Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), Ilha de Caratateua/PA;

2.1.b) DATA/HORA:

210900MAIO2003

2.1.c) UNIFORME

1. Assistente: 4º D;

2. Participantes: Característico de cada Unidade;

2.1.d) PROGRAMAÇÃO:

1 – 08h30: Dispositivo pronto para a solenidade, com a incorporação do pavilhão Nacional;

2 – 09h00: Chegada do Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA ou Diretor de Ensino e Instrução da PMPA;

3 – Canção da Polícia Militar;

4 – Leitura do Boletim Especial Alusivo ao evento;

5 – Entrega da Láurea do Mérito Pessoal;

6 – Entrega da Medalha de Bons Serviços;

7 – Palavras do Comandante Geral;

8 – Desfile em continência ao Exmº Sr. Cmt Geral da PMPA;

9 – Coquetel.

3 – EXECUÇÃO:

3.1 – FORMAÇÃO;

1. Banda de Música – SUBTEN PM BRAGA;

2. Comandante da Tropa – CAP PM MOISÉS;

3. Corneteiro – AL CFC PM QUEMEL;

4. Porta Bandeira Nacional – SD PM ALDAIR;

5. Guarda Bandeira – TEN PM LUIZ ANDRÉ;

6. Cmt do 1º Pel. TEN EDUARDO;

7. Cmt do 2º Pel. TEN PM VICENTE;

8. Cmt do 3º Pel. TEN PM ANDRÉ.

4 – ADMINISTRAÇÃO:

a) O SGT PM RITA providenciar a arrumação do local da solenidade, bem como providenciar todo material necessário;

b) O Oficial Aproveitador deverá providenciar o coquetel aos convidados no Salão e a tropa no Auditório;

c) O Chefe da Seção de Meios Auxiliares deverá providenciar a instalação do equipamento de som;

d) O Secretário deverá providenciar o Boletim Especial alusiva ao evento e os convites às autoridades;

e) O Mestre de Cerimônia será o CAP PM EDUARDO;

f) O Comandante da Companhia Escola deverá colocar a tropa em forma para treinamento, às 07h30 do dia 15 de maio de 2003;

g) O Oficial Chefe da Seção de Transportes deverá providenciar os ônibus necessários para o deslocamento da tropa para o CFAP;

h) Em caso de mau tempo, a solenidade será realizada no Auditório do CFAP.(Nota nº 055/03-DEI)

• **APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO/DIPLOMA**

O TEN CEL PM RG 8025 PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA, apresentou na DEI, fotocópia do certificado de conclusão do Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

O MAJ PM RG 12686 ANTÔNIO AUGUSTO GOMES DOURADO, apresentou na DEI, fotocópia do diploma de Colaborador Emérito do Exército, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Exército Brasileiro.

OS CAP PM ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, CAROL HEDDA OLIVEIRA BARBOSA, MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO e os 1º TEN PM ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, ALISSON GOMES MONTEIRO, DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO e LENO MÁRCIO BARROS DO CARMO, apresentaram na DEI, fotocópias do Curso de Integração dos Princípios de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário no Treinamento e Atuação da Polícia Militar, realizado no período de 22 OUT a 09 NOV, na cidade de Belém/PA.

O 3º SGT PM RG 17041 JOSÉ GILMAR DA SILVA MARTINS, apresentou na DEI, fotocópia do certificado de conclusão do Curso de Formação de Instrutores, do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

O SGT PM FEM ROSIANE FERREIRA SOUSA, o SD PM MARCOS ROGÉRIO DE JESUS E SILVA e Voluntários Cíveis Eva Alves da Silva, Albertino Abreu Mota, Vagna Dias de Araújo e Cleonice Pires da Silva, apresentaram na DEI, fotocópia dos certificados do Curso de Princípios Básicos de Cozinha I, realizado em parceria com a Fundação Bradesco/1ª ESFORP, com 45 h/a, no período de 17 MAR a 04 ABR 03. (NOTA Nº 051/2003 – DEI)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

• **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Dos CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, 1º TEN QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS e RG 24973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, todos

do CG, por terem seguido para a cidade de São Luiz /MA, no dia 24 MAR 2003 e regressado no dia 11 ABR 2003, onde se encontravam em diligência de Conselho de Disciplina.

Dos CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, 1º TEN QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS e RG 24973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, todos do CG, por terem seguido para a cidade de São Luiz /MA, no dia 05 MAI 2003 e regressado no dia 12 MAI 2003, onde se encontravam em diligência de Conselho de Disciplina.

- **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 10226 EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMAÑO, Comandante de Missões Especiais, informou a este Comando que o TEN CEL QOPM RG 9276 SANDOVAL CARDOZO DA SILVA, passou o Comando de Missões Especiais a esse Oficial, que após a conferência regulamentar da carga, não foi encontrado qualquer alteração. (Of. nº 255/2003 – CME)

- **SUSTAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS**

Fica sustado por necessidade do serviço o período do gozo de férias regulamentar referente ao ano de 2002, do MAJ QOPM RG 12673 ANTÔNIO CARLOS PESSOA DE LIMA, do CG, do mês de MAIO/03, publicado em BG nº 083 de 06 MAIO/03, devendo ser gozada em data oportuna. (NOTA Nº 201/2003 – DRH/2)

- **REQUERIMENTO**

Do CAP QOSPM RG 26550 ANDRÉA ALVES MARQUES do CG, no qual solicita o percentual de 30% (Trinta por cento) de Habilitação Policial Militar por ter concluído o Curso de Especialização em vigilância Sanitária.

DESPACHO: DEFERIDO, concedo a vantagem ao requerente, conforme ofício nº 017-COJ/DRH. (NOTA Nº 201/2003 – DRH/2)

- **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retifico a publicação constante em BG nº 078 de 28 de ABR/03 referente as transferências do 1º TEN QOPM 24991 PAULO ROBERTO DE BRITO AZEVEDO (do 2º BPM para o 15º BPM) e 1º TEN QOPM RG 24955 ROBSON FARIAS FRANÇA (do 15º BPM para o 2º BPM).

Onde se lê: Transferência por interesse próprio.

Leia-se: Transferência por necessidade do serviço. (NOTA Nº 201/2003 – DRH/2)

- **OFICIAL À DISPOSIÇÃO**

Passa à disposição do CIOP o seguinte oficial:

CAP QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS, do 2º BPM. (NOTA Nº 202/2003 – DRH/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

• **APRESENTAÇÃO**

Do 3º SGT PM RG 12222 ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO COSTA, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital, prestar assistência a pessoa de sua família.(Of. nº 318/03-3º BPM)

• **PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 049 de 14 MAR 03, referente a transferência por Necessidade de Serviço do 14º BPM para CIPOE do SD PM RG 28851 JORGE FLÁVIO DA CUNHA DIAS. (NOTA Nº 120/2003 – DRH/6)

• **TRANSFERÊNCIA**

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Do BPGDA para o 2º BPM, SD PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS. (NOTA Nº 120/2003 – DRH/6)

d) Alterações de Inativos

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 023/03-P.I

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do efetivo Quadro de Inativos da PMPA e Pagadoria dos Inativos o SD PM REF NELSON DA SILVA CARDOSO, a contar de 03 MAI 03, por ter falecido na mencionada data, nesta Capital de Belém/PA, tendo sido a sua causa morte “HIPERTENSÃO INTRA-CRANIANA, HEMORRAGIA INTRACRANIANA, TRAUMATISMO CRANEO-ENCEFALICO”, conforme Certidão de Óbito nº 71389, expedida pelo Cartório do 4º Ofício.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 235/2003 - DRH/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte oficial:

DIRETOR DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES E DIAGNOSES

MAJ QOSPM RG 14844 NELMA MARIA ROSA DE SOUZA ESTEVES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 11 de fevereiro de 2003, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 236/2003 - DRH/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte oficial:

SUBDIRETOR DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES E DIAGNOSES
CAP QOSPM RG 14831 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE CASTRO CARNEIRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de fevereiro de 2003, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **ATO DO DIRETOR DO FUNSAU**

PORTARIA Nº 001/2003-FUNSAU

O DIRETOR DO FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, no exercício das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Licitação realizada sob “Modalidade Tomada de Preços” nº 002/2002-FUNSAU, cujo objeto se reporta a Contratação de Empresa de Engenharia destinada à Reforma e Adaptação do Prédio do Comando Central do Corpo Militar de Saúde – CMS.

Considerando que, na data de 18/02/2003, esta administração rescindiu o contrato de nº 007/02 com a empresa Lest Engenharia Ltda, sendo desta forma paralisadas as obras de reforma naquele local;

Considerando que, à data de 08/04/2003, foi firmado novo contrato de nº 002/03, com a empresa ATAN Engenharia Ltda, visando executar os serviços restantes de reforma e adaptação da edificação retromencionada.

Considerando que compete ao FUNSAU, na qualidade de Contratante, nomear uma Comissão de fiscalização, objetivando fazer cumprir rigorosamente as normas, especificações e recomendações enunciadas pelo Edital Tomada de Preço nº 002/2002-FUNSAU, e pelo Contrato Administrativo correspondente;

Considerando ainda a necessidade do FUNSAU na qualidade Contratante proceder a verificação de aprovação dos documentos de medição, boletins, relatórios, fotos, plantas, materiais, etc., fornecidos pela Contratada, decorrentes da execução dos serviços contratados, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações ou refazimento, aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer produtos, considerando-se as boas normas técnicas vigentes:

RESOLVE:

I – Nomear os servidores MAJ QOSPM RG 13812 GRACILDA CÂMARA CORRÊA GENÚ – Presidente; CAP QOSPM RG 7516 FRANCISCO DE ASSIS PORTO DOS SANTOS e Dr. CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA SANTOS – Membros, para compor a Comissão de Fiscalização das Obras de Reforma e Adaptação do Prédio do Cmdº Central do CMS, nos termos estatuídos pela Lei nº 8.666/93, bem como pelo item 20.2 da Tomada de Preço nº 002/2002-FUNSAU, que, sob a Presidência do primeiro, fará cumprir rigorosamente as normas, especificações e recomendações estabelecidas pelos Instrumentos Legais acima mencionados,

observando-se os princípios básicos de legalidades, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos atos que são correlatos.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **ATO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

PORTARIA Nº 114/03-GAB/SUSIPE

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

ELOGIAR o servidor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, CAP QOPM RG 18404 pelos relevantes serviços prestados ao Sistema Penitenciário do Estado do Pará, desempenhando com extrema competência as missões que lhe foram atribuídas.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABÁ

Superintendente do Sistema Penal

DESPACHO: A DRH fazer constar nos assentamentos do referido Oficial.

• **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 73 DE 16 DE ABRIL DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Estando tramitando neste Juízo os autos cíveis de Alimentos Proc. nº 2002138146-8, que Marcos Vinicius Luchard Souza, representado pela sua mãe ANA CLÉIA LUCHARD, move contra o SD PM RG 17792 GLEIDSON MACEDO SOUZA, da 6ª CIPM, determino a V. Exª, que seja efetuado mensalmente em folha de pagamento do requerido, o desconto de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do requerido, excetuados os descontos legais, incidindo sobre o décimo terceiro salário a título de pensão alimentícia arbitrada em favor do filho menor do casal, cuja importância deverá ser depositada na conta corrente nº 220.946-2, Agência 20, Banco 037 - BANPARÁ, em nome da Srª ANA CLÉIA LUCHARD, mãe e representante legal do menor beneficiado.

Na mesma conta corrente também deverá ser depositado o valor referente ao salário família.

Atenciosamente,

Dr JOSÉ ORLANDO DE PÁULA ARRIFANO

Juiz de Direito da Vara Distrital de Mosqueiro

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 6ª CIPM e remeta a DRH a documentação para as providências.

OFÍCIO Nº 071 DE 06 DE MAIO DE 2003 – PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente, reitero o teor do ofício de nº 127/2002, datado de 28 de agosto de 2002, e tendo em vista a instruir Ação de Alimentos nº 217/2000, com trâmite perante o Termo

Judiciário de Juruti, solicito a V. Exª informações sobre onde foram depositados os valores descontados do contracheque do SD PM RG 14934 QUEDSON JOSÉ PAIVA DA SILVA, do 18º BPM, determinados desde 30/11/1998, através do Ofício nº 287/1998, encaminhado ao Comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar, conforme aviso de recebimento.

Atenciosamente,

HORIZOMAR BENTES DA CUNHA

Escrivã Judicial de Juruti

DESPACHO: A DRH providenciar.

OFÍCIO Nº 74 DE 16 DE ABRIL DE 2003 – PJ

Senhor Comandante,

Tendo tramitado perante este Juízo os autos cíveis de Alimentos Proc. nº 2002148777-4, que Christian Anderson Mendes Barros, representado por sua mãe Carmem Rosana Farias Mendes, solteira, policial militar, moveu contra o SD PM RG 27401 RAIMUNDO FLÁVIO DOS SANTOS BARROS, do 12º BPM, determino a V. Exª que seja efetuado mensalmente, na folha de pagamento, o desconto de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do requerido I excetuados os descontos legais, incidindo sobre o décimo terceiro salário, a título de pensão alimentícia arbitrada em favor do filho do casal, cuja importância deverá ser depositada na conta corrente nº 292796-9, Agência 20, banco 037 – BANPARÁ, em nome da Srª CARMEM ROSANA FARIAS MENDES, mãe e representante legal da criança beneficiada.

Na mesma conta corrente também deverá ser depositado o valor referente ao salário família.

Atenciosamente,

Dr. LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Substituto da Vara Distrital de Mosqueiro

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 12º BPM e remeta a documentação a DRH para as providências.

OFÍCIO Nº 68 DE 08 DE ABRIL DE 2003 – PJ

Senhor Comandante,

Estando tramitando neste Juízo os autos cíveis de Ação de Alimentos Proc. nº 2003100046-7, que Andressa Jaqueline Moraes do Vale, representada por sua mãe ADRIANA CRISTINA NASCIMENTO MORAES move contra o SD PM RG 23238 JOELSON GOMES DO VALE, da 6ª CIPM, determino a V. Exª que seja efetuado mensalmente, na folha de pagamento, o desconto de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do requerido, excetuados os descontos legais, a título de pensão alimentícia arbitrada em favor da filha do casal, cuja importância deverá ser diretamente a Srª ADRIANA CRISTINA NASCIMENTO MORAES, mãe e representante legal das crianças beneficiadas.

Formalizando o referido desconto, seja informado a este Juízo da Vara Distrital de Mosqueiro, sito a Rua XV de Novembro nº 23 – Vila do Mosqueiro, até o dia 03/06/2003, às 10h00, data designada para audiência, o valor do salário do requerido, para os devidos fins de direito.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO

Juiz de Direito Titular da Vara Distrital de Mosqueiro

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 6ª CIPM e remeta a documentação a DRH para as providências.

OFÍCIO Nº 69 DE 14 DE ABRIL DE 2003 – PJ

Senhor Comandante,

Tendo tramitando perante este Juízo os autos cíveis de Alimentos Proc. nº 2002143009-3, que Haylla Vasconcelos da Costa e Hillary Vasconcelos da Costa, representadas por sua mãe Ana Sílvia Farias de Vasconcelos, contra o SD PM RG 25874 WAGNER ROSSI ARAÚJO DA COSTA, do BPCHQ, determino a V. Exª que seja efetuado mensalmente, na folha de pagamento, o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos do requerido, excetuados os descontos legais, incidindo sobre o décimo terceiro salário e abono de férias, a título de pensão alimentícia arbitrada em favor das filhas do casal, cuja importância deverá ser depositada em conta corrente já aberta em nome da Srª ANA SÍLVIA FARIAS DE VASCONCELOS, mãe e representante legal das crianças beneficiadas.

Na mesma conta corrente também deverá ser depositado o valor referente ao salário família.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO

Juiz de Direito Titular da Vara Distrital de Mosqueiro

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do BPCHQ e remeta a documentação necessária a DRH para as providências.

IV PARTE (<i>Justiça e Disciplina</i>)

• **REFERÊNCIA ELOGIOSA / APROVAÇÃO**

Aprovo a referência elogiosa proposta pelo CEL QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA ARAÚJO, Comandante do CPM, aos Oficiais abaixo, nos seguintes termos:

ELOGIO: Aos CAP QOPM RG 16234 SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO, do CG, e RG 18028 NEIL DUARTE DE SOUSA, do 1º BPM, respectivamente, por terem, durante as negociações com os meliantes que mantiveram quatro reféns, após assalto a um carro forte, fato ocorrido no dia 09 MAI 2003, nesta Cidade de Belém, demonstrado preparo técnico-profissional, controle da situação, discernimento, coragem e, principalmente, lealdade para com o Comandante da Operação. A presença dos mencionados Oficiais foi importante para o sucesso da missão, tanto que, com paciência e inteligência, conseguiram desestimular e convencer os meliantes a renderem-se e entregar ilesas as pessoas reféns. As atitudes dos valorosos Oficiais resultaram em um desfecho satisfatório para o Sistema de Segurança Pública do Estado, sendo digna de elogio por parte de diversas autoridades e, sobretudo, da sociedade paraense. É, pois, por dever de justiça que faço essa referência elogiosa aos Oficiais, augurando-lhes sucesso nas próximas missões, sempre com a proteção de Deus.(Individual). (Nota nº 001/03-CPM)

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 0632 DE 13 DE MARÇO DE 2003-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA Jr., Juiz-Auditor Militar do Estado comunicou a este Comando que, designou o dia 26 de maio do ano em curso, às 09h30, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado CAP PM RG 18092 ROSENILDO MODESTO LIMA, do CG e 1º SGT PM FEM RG 11187 JOCENY MONTEIRO SILVA, da CCS/CG à disposição da CORREG, e inquirição das testemunhas 1º TEN PM RG 21173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS, do CFAP, CAP PM RG 20127 HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA, da CORREG, SD PM RG 16584 ROSINALVA DENNAZARÉ DE SOUZA MONTEIRO, SD PM RG 12257 LUIZ FERNANDO MILHOMEM DE ARAÚJO, ambos da CCS/CG e SD PM RG 19709 PAULA CESARINA DE ARAÚJO, da APM, nos autos de processo nº 116/2002.

Requisito, pois:

1 – a apresentação do acusado às 09h30 no dia 21 de maio do ano em curso, conforme o artigo 291 do CPPM, para ser citado;

2 – a apresentação naquele foro especial, no dia 26 de maio do ano em curso, às 09h30 dos acusados e das testemunhas, e o comparecimento dos Oficiais do Conselho Especial de Justiça: MAJ PM RG 12393 HERMANN DUARTE RIBEIRO, do 14º BPM, MAJ PM RG 15595 RAIMUNDO CARDOSO SOUZA JÚNIOR, do CSM e CAP QOPM RG 13866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR, da CIPOE e CAP QOPM RG 16227 MÁRIO ANTÔNIO MUNIZ MARQUES FILHO, do CG, trajando túnica para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0638 DE 14 DE MARÇO DE 2003-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA Jr., Juiz-Auditor Militar do Estado comunicou a este Comando que, designou o dia 27 de maio do ano em curso, às 09h30, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado CEL PM R/R RG 15676 GETÚLIO CÂNDIDO DA ROCHA e inquirição das testemunhas CB PM PAULO DIAS DE OLIVEIRA (que se encontra recolhido preso no BPOP), TEN CEL PM R/R RG 5361 PAULO HENRIQUE DA CRUZ BRAGA, CEL PM R/R RG 5262 JOÃO HERMENEGILDO DE SALES NEVES, CEL PM R/R RG 15793 BENEDITO RAIMUNDO DA LUZ, 1º TEN PM R/R ISAIAS FERNANDES DA SILVA, CAP PM R/R RG 4653 RAIMUNDO ELISIO GONÇALVES, todos do Quadro de Inativos e SD PM FEM RG 13451 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BEZERRA, da CCS/CG à disposição do CESO, nos autos de processo nº 143/2002.

Requisito, pois:

1 – a apresentação do acusado às 09h30 no dia 21 de maio do ano em curso, conforme o artigo 291 do CPPM, para ser citado;

2 – a apresentação naquele foro especial, no dia 27 de maio do ano em curso, às 09h30 dos acusados e das testemunhas, inclusive da que se encontra recolhida presa no BPOP, com as devidas cautelas legais, e o comparecimento dos Oficiais do Conselho Especial de Justiça: CEL PM RG 7933 RUBENS LAMEIRA BARROS, RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUZA, RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, todos do CG e RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, do CPM, trajando túnica para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0652 DE 15 DE MARÇO DE 2003-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA Jr., Juiz-Auditor Militar do Estado comunicou a este Comando que, designou o dia 23 de maio do ano em curso, às 08h30, para audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual aos seguintes denunciados:

3º SGT PM RG 22008 MARCOS PAIVA DE ALBUQUERQUE, do 15º BPM, 3º SGT PM RG 15092 FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA, do 2º BPM, CB PM RG 17822 LÚCIO CLÁUDIO PANTOJA SEABRA, da 9ª CIPM, CB PM RG 10443 ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO CORREA, SD PM RG 24000 AILTON VASCONCELOS HIANES FILHO, SD PM RG 24507 ANTÔNIO MARIA GAMA BARBOSA, RG 22562 LÚCIO SEBASTIÃO GURJÃO DA SILVA, todos do 6º BPM, SD PM RG 24836 JESIEL SALES DOS SANTOS, do 5º BPM, SD PM RG 21892 LUÍS CLÁUDIO TAVARES CARVALHO, da 17ª CIPM, SD PM RG 27674 FAWILLY DA SILVA VIEL, do 16º BPM e SD PM REF RG 21088 MESSIAS BRITO DE ARAÚJO, do Quadro de Inativos.

Requisitou, pois, a apresentação naquele foro especial no dia e hora marcados, dos denunciados que deverão estar acompanhados de advogados.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e os Oficiais componentes do CEJ e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 388 DE 08 DE ABRIL DE 2003-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 9ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 28642 JONATHAS DE SOUZA FERREIRA, do BPOP, no dia 29 MAI 2003, às 09h30, a fim de participar da audiência nos autos de processo crime de roubo, que a Justiça Pública move contra Gildo Silva da Cruz.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do BPOP e providencie a respeito.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 010/03/SIND – CORREG, DE 19 DE MAIO DE 2003.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 3º, inc. III do Decreto nº 5.314/02, de 12 de junho de 2002, (transcrito do BG nº 112, de 17.06.02) e tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes na notícia veiculada no Jornal “O Liberal” do dia 18 de maio de 2003, atualidades, pág. 11, Ofício nº 356/2003-Gab/DGPC e seus anexos.

RESOLVE:

Art 1º - Determinar a instauração de Sindicância, para apurar as denúncias formuladas por Kátia Pereira dos Santos, Ana Rita Costa da Rocha, Manoel Domingos da Silva e José Alberto Ferraço, contra policiais militares pertencentes ao 19º BPM, referente a diversas arbitrariedades cometidas na região de Paragominas.

Art. 2º - Designar o CEL QOPM RG 6264 JOAQUIM SILVA SOUZA, do CG, como Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 038/03/SIND – CorCPM, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, face ao disposto no Of. nº 266/03/MP/3ª PJDH/Plancirim e seus anexos.

RESOLVE:

Art 1º - Determinar a instauração de Sindicância, para apurar os fatos e as circunstâncias que envolveram o SD PM JERRY e outros policiais militares ainda não identificados em agressões físicas contra o Sr. FRANCISCO LEOPOLDO MENDES AYRES e JOSÉ NAZARENO GEMAQUE MEIRELES e a Srª NEIDE AZEVEDO MENDES em virtude do SD PM JERRY, ter sido acusado de no dia 30 de junho de 2002, por volta das 18h00, no interior do coletivo da linha Cordeiro de Farias, agredido o Sr. FRANCISCO juntamente com dois outros desconhecidos, em frente dos familiares do referido senhor e demais passageiros, ao intervir em favor de seu filho, a Srª NEIDE foi agredida juntamente com o Sr. JOSÉ tendo os dois desconhecidos descidos do ônibus e o SD PM JERRY descido em frente ao DETRAN, chamando dois policiais não identificados que se encontravam na guarita daquele órgão, tendo um destes aplicado um golpe na cabeça do Sr. FRANCISCO e em seguida o algemado juntamente com seu cunhado o Sr. JOSÉ e conduzidos até a guarita anteriormente mencionada, onde foram espancados com chutes, socos, golpes de cassetete e coronhadas, tendo os dois policiais desconhecidos dito ao SD PM JERRY que matasse os Srs. FRANCISCO e JOSÉ pois nada aconteceria em virtude do mesmo ser militar, ao indagar os motivos da agressão a Srª NEIDE foi ameaçada de ser agredida e presa pelos policiais militares, que após tais fatos foram conduzidos por uma VTR PM até a Seccional Urbana da Marambaia, onde novamente o Sr. FRANCISCO foi agredido, permanecendo até o dia seguinte em uma cela, quando o SD PM JERRY compareceu naquela Seccional com cerca de 10 policiais militares, ocasião em que o Sr. FRANCISCO, foi novamente agredido por policiais militares, tendo um destes colocado uma pistola na sua boca o ameaçado de morte, bem como, antes de saírem daquela Seccional foram ainda ameaçados por um policial militar feminino.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 17583 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CIDON, pertencente ao efetivo do CG, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo legal conforme Portaria nº 002 de 22 de janeiro de 2003 – CORREG, publicada no BG nº 029, de 11 de fevereiro de 2003;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicitar a publicação a AJG;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE AFASTAMENTO Nº 001/2003 – CORCPR

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, § 1º, alínea C da Lei 5.251/85; e considerando a conclusão dos trabalhos de investigação através do IPM de Port. nº 004/03-IPM/13º BPM da conduta do SD PM RG 12041 AROLDI GONÇALVES DIAS, do 13º BPM, em que resultou no óbito de um civil na cidade de Tailândia (PA);

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 001/03-CorCPR em que foi afastado do cargo o SD PM RG 12041 AROLDI GONÇALVES DIAS, do efetivo do 13º BPM, privando-o do exercício de qualquer função policial militar, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 5.251/85;

Art. 2º - Determinar o imediato retorno do SD PM RG 12041 AROLDI GONÇALVES DIAS às atividades de seu cargo no 13º BPM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PAD Nº 014/03 -CORCPR

Considerando que a 1º TEN QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, 19º BPM/Paragominas, foi designado como Encarregado do PAD de Port. nº 014/03-CorCPR.

Considerando a necessidade de que Oficial terá que aguardar as alegações finais de defesa do Acusado, classificado no 15º BPM/Itaituba, o que requer tempo para a tramitação da documentação;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria nº 014/03/PAD-CorCPR no período de 01 a 22 ABR 2003, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 012/03- COR CPM.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 008/03- CORREG, de 08 de abril de 2003, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 20127 HERBET RENAN SILVA DE SOUZA, da CORREG/QCG, com escopo de apurar indícios de prática delituosa atribuída ao SD PM EDSON PEREIRA CORREA, do 2º BPM, por ocasião das circunstâncias em que ocorreu a morte do adolescente Leonel Carlos dos Santos Pereira, no dia 06 ABR 03, no bairro do Guamá.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 24411 EDSON PEREIRA CORREA, do 2º BPM, por ter efetuado o disparo de arma de fogo, contra o adolescente Leonel Carlos dos Santos Pereira, resultando no falecimento do adolescente;

2 – Solicitar ao Exmº Sr Comandante Geral da PMPA a instauração de Conselho de Disciplina com escopo de julgar se o SD PM RG 24411 EDSON PEREIRA CORREA, lotado no 2º BPM, reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, tendo em vista sua conduta irregular, contrária aos preceitos básicos da instituição, praticando conduta atentatória ao decoro da classe e a ética Policial Militar, quando em via pública efetuou disparo de arma de fogo contra o adolescente Leonel Carlos dos Santos Pereira, infringindo em tese, os itens III, V, XIII, XVI e XIX, do Art. 30 da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), c/c as alíneas “B” e “C” do inciso I do Art. 2º do decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”.

3 – Remeter a 1ª via dos autos Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CORREG;

4 – Disponibilizar a 2ª via dos autos para o encarregado do Conselho de Disciplina;

5 - Publicar a presente Homologação de IPM em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2003-CORREG

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO SOB A ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 013/2003/CD-Cor CPR, de 06 de março de 2003 (BG Nº 051 – 17 MAR 2003)

I - INTRODUÇÃO

3º SGT PM RG 19470 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, SD PM RG 22561 IVAN MOISÉS BORGES DO NASCIMENTO e SD PM RG 25409 ANTÔNIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, pertencentes ao efetivo da 9ª CIPM, já qualificados nos autos de Conselho de Disciplina, nomeado através da Portaria nº 013/2003/CD-Cor CPR, de 06 de março de 2003 (BG Nº 051 – 17 MAR 2003), que tem como Presidente o CAP QOPM RG 16229 JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM, interposeram Recurso de Arguição de Suspeição do Conselho de Disciplina; Arguição de Nulidade de Depoimentos Tomados Fora da Localidade Prevista, Abertura de Procedimento, através da Drª ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI – OAB/PA 7985.

II – DOS FATOS

O Conselho de Disciplina, nomeado através da Portaria nº 013/2003/CD-Cor CPR, de 06 de março de 2003 (BG Nº 051 – 17 MAR 2003), fora nomeado para apurar denúncia da prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, com autoria atribuída aos 3º SGT PM RG 19470 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, SD PM RG 22561 IVAN MOISÉS BORGES DO NASCIMENTO e SD PM RG 25409 ANTÔNIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, pertencentes ao efetivo da 9ª CIPM.

III - DO DIREITO

O Direito a interpor recurso em Processo Administrativo é garantido pela Constituição Federal no seu Art. 5º, inciso LV, “IN VERBIS”:

“Aos litigantes em Processo Judicial ou administrativo, e aos acusados em Geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.(grifo nosso)

Em consonância com a “Lex Fundamentalis”, a Lei Nº 5.251/85, disciplina a interposição de recursos em Procedimento Administrativo Disciplinar, nos seguintes termos, **in verbis**:

“Art. 53 – O Policial-Militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico, poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo a regulamentação específica da Corporação.

§1º - O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

a) Em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato de composição de quadro de acesso;

b) Nas questões disciplinares, como dispuser o regulamento disciplinar da Polícia Militar;

c) Em 120 (cento e vinte) dias corridos nos demais casos.

IV – DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

1. PRELIMINARMENTE ALEGA:

Que “O Nobre Presidente Do Conselho, Capitão não teve qualquer senso de justiça na condução das diligências para a oitiva das supostas testemunhas.

Inicialmente o local marcado para as testemunhas serem ouvidas, foi totalmente diverso do local indicado na citação, ou seja o local marcado seria o quartel daquela unidade militar, BREVES-PA, ao invés disso este oficial resolveu fazer passeios pelos rios da Amazônia, indo até a residência das testemunhas, que eram obrigadas a assinarem depoimentos previamente concebidos pelas mãos habilidosas deste inclito militar.

Não contente, este Oficial tratava os ora defendentes como condenados os chamando na presença das testemunhas como policiais bandidos, fazendo-os parecer que estavam escoltados pelos policiais CB FARIAS e SD VALENTE (procedentes de Castanhal) e mais três militares de Breves, CB SÉRGIO, SD MARLOS e SD REGINALDO.

Ora talvez o tão nobre Capitão e sua Comissão, desconheça os princípios mais básicos da Constituição Federal e não obstante ignore por completo que ninguém dos policiais aí já foi condenado ou podem ser tratados como tal;

Que os policiais não podem ser constrangidos expondo-os a toda uma população, fazendo oitivas na frente de comunidades inteiras, sendo estes policiais execrados;

Será que esta é a norma da Corporação, acho que não? Entretanto este Oficial e sua “trupe”, quase fizeram desta Corporação um “Circo”, pois ignoraram que este país tem Constituição e se busca o respeito ao Contraditório e a ampla defesa. Bem como as garantias individuais elencadas no art. 5º da CF. Além do que esqueceu este Oficial, presidente do Conselho que neste país inexistente corte de exceção.

Ora tudo ao que já foi exposto adido aos fatos do TEATRO DE ARENA, pois não se encontrava entre os acusados o militar IVAN MISES BORGES DO NASCIMENTO, mas, entretanto, o presidente deste Conselho deixava um banco, ou seja, cadeira, a qual representava o acusado IVAM sendo, então perquirido as testemunhas se conheciam o acusado, que ali encontrava se sentado não dando qualquer liberdade às testemunhas de responderem; Ora talvez que precise passar por tratamento psiquiátrico, não seja apenas o SD IVAN, mas sim aqueles que assim procederam, pois claramente não estão em seu Juízo mais perfeito.

É lamentável que procedimentos deste nype, ao invés de buscarem a verdade dos fatos objeto do processo, sujam o nome da Instituição da qual fazem parte, maculando ainda mais este Estado.

Será isso mesmo que a Corregedoria espera de seus procedimentos?

Quem responde pelos absurdos destes Oficiais, que com certeza tem melhor padrão de formação cultural, que os soldados acusados?

Será que esta Corregedoria compactua com o desperdício dos recursos do erário público?

Quem vai responder pelos danos morais a que estes homens foram submetidos?

Enfim não adianta mais fazer comentários, precisamos sim de ações.

Portanto não vejo alternativa senão a de arguir a suspeição de toda a equipe que compõe o presente Conselho de Disciplina Requer abertura de procedimento para apurar:

- o descumprimento da citação
- o desrespeito aos direitos constitucionais
- os danos morais a que foram submetidos os acusados
- a execração pública
- o desperdício do dinheiro público
- quebra do regulamento da Polícia Militar pelos componentes do Conselho e de todos os que se fizeram acompanhar

- Apuração dos interesses do TEN JUNISIO, em punir os policiais, inclusive tentando armar flagrantes e dizendo que não quer a presença destes policiais acusados naquele Município, tendo feito estas colocações em tons ameaçadores na frente de diversas pessoas

- Reabertura de todo o processo disciplinar
- Ofensa ao Estado Democrático de Direito.”

2- FINALMENTE ALEGA:

“Por ser medida de justiça e buscando resguardar esta valorosa Corporação, solicito providências em caráter emergencial, a fim de evitar que tais procedimentos sejam repetidos bem como tenhamos que levar ao conhecimento do Ministério Público Estadual e a Comissão de Direitos Humanos, bem como o Conselho de Segurança do Estado. Nestes Termos. Espera Deferimento”

3- DO MÉRITO:

De início vale ressaltar, que esta Corregedoria Geral da PMPA, através do Ofício Nº 097/03-GABINETE, de 25 de abril de 2003, diligenciou junto ao Presidente do Conselho de Disciplina “UT RETRO”, submetendo o presente Requerimento ao conhecimento de cada um dos membros do Conselho, objetivando requerer manifestação destes, em observância à previsão legal do art. 16 do Decreto Nº 2.562/82, c/c os art’s 129 a 134 do Código de Processo Penal Militar.

Que foi a que transcrevemos a seguir:

“Sr. CORREGEDOR,

Em cumprimento a determinação de V Sª contida no documento acima referenciado, temos a informar o seguinte:

1 – O Conselho de Disciplina para o qual fomos nomeados teve que se deslocar até o Município de Breves, localizado na ilha de Marajó, fato este que foi previamente notificado aos acusados no presente Conselho, bem como aos seus defensores. Não obstante, para garantir a segurança do Conselho Disciplinar, foram escalados pelo Comando do 5º BPM, o Cb PM FARIAS e o Sd PM VALENTE para acompanharem os Membros do Conselho de Disciplina na realização da diligência;

2 – Para a realização de tais diligências, foi oficiado ao Comandante da 9ª CIPM, solicitando o apoio necessário para a realização das Sessões do Conselho de Disciplina,

principalmente no que concerne a utilização das instalações físicas, micro-computador e impressora, naquela OPM;

3 – Ao chegar no Município de Breves, os Membros do Conselho depararam-se com a situação de que a maioria das pessoas relacionadas como testemunhas arroladas neste Processo Administrativo, residem em localidades adjacentes cerca de 04 (quatro) horas de viagem de barco da sede do Município, portanto de difícil acesso, e somente por via fluvial;

4 – Para que não houvesse solução de continuidade neste Processo Administrativo, e tendo em vista a necessidade imperiosa de serem ouvidas as testemunhas arroladas, foi informado aos acusados da necessidade de deslocamento do Conselho de Disciplina até a Comunidade de Vila Lawton, localizada às margens do Rio Jaburu, bem como foi colocado à disposição deste Conselho, pelo Comando da 9ª CIPM, o TEN PM JUNISO, o CB PM SÉRGIO, SD PM MARLOS e SD PM REGINALDO, para acompanhar os membros do Conselho pela região, por serem conhecedores da mesma, como também por serem os responsáveis para a solução das necessidades administrativas deste Conselho, tais como alimentação, deslocamentos, instalação do equipamento de informática, etc;

5 – Foi colocado também à disposição deste Conselho um barco para a realização dos deslocamentos necessários, e em virtude da falta de estrutura necessária nas localidades ribeirinhas, as sessões foram efetuadas na embarcação por ter sido o local que melhor apresentava estrutura para as oitivas;

6 – Ainda que os defensores dos acusados tenham sido previamente notificados, estes não compareceram às sessões. Em vista disso, o Presidente do Conselho, por medida de cautela, manteve contato com essa Corregedoria Geral da Polícia Militar informando sobre a situação, tendo sido orientado a prosseguir nas oitivas, mantendo aos acusados o direito de defesa, inclusive o de perguntar e reperguntar a todas as testemunhas, o que foi feito;

7 – Não obstante, o Presidente do Conselho orientou também aos acusados ao direito de nomearem outros defensores para aquela oitiva, o que não foi acatado por eles, que preferiram fazer a defesa por si próprios, seguindo orientação de seus defensores. E estes, antes de saírem de Breves, por telefone, repassaram aos Policiais Militares uma série de perguntas para que fossem feitas por ocasião da oitiva, o que foi feito;

8 – Causa estranheza e perplexidade o conteúdo do documento anexado ao Ofício acima referenciado, exarado por uma nobre advogada, ainda que eivado de erros gramaticais e factuais, cujo teor não possuem o menor embasamento, seja legal, ético ou real;

9 – Cumpre ressaltar, como dito antes, que tais defensores não tiveram a preocupação de acompanhar os seus clientes durante a realização das oitivas realizadas naquele Município de Breves, alegando aos mesmos, que perderam o barco, e no dia seguinte que não havia vaga na aeronave que faz a rota àquele município, o que nos causa estranheza às afirmações que fazem contra esta Comissão Processante, sobre atos e fatos que não presenciaram até porque não existiram;

10 – Sobre a arguição de nulidade de depoimentos tomados fora da localidade prevista, foram realizados conforme exposto nos itens 03 e 04 acima;

11 – Sobre a falaciosa denúncia de que o Presidente deste Conselho tenha acusado formalmente os policiais militares envolvidos no presente Conselho de “policiais dessa raça são verdadeiros bandidos”, cumpre salientar que em nenhum momento tal defensora prova que tal comentário tenha ocorrido e a quem foi feito, até porque não há como ser provado por ser totalmente desprovida tal acusação, verdadeira alucinação da defensora. Não obstante, tal

defensora sequer poderia afirmar tal denúncia pois sequer se fez presente às oitivas, deixando seus clientes entregues às suas próprias defesas;

12 – Quanto a denúncia de ter trazido para compor os procedimentos do Conselho o TEN JUNISO HONORATO E SILVA, esclarecemos que o citado Oficial em momento algum compôs os procedimentos do Conselho Disciplinar, reservando-se apenas a providenciar que nada faltasse para as oitivas, conforme exposto no item 04 acima;

13 - Quanto a denúncia de “indução de depoimento de testemunhas, não permitindo que os acusados assistissem as conversas que precediam os depoimentos, querendo ser intermediários dos questionamentos dos policiais militares”, dentre outras coisas, cabe salientar que, como deveria saber a nobre defensora, as perguntas e reperguntas do Conselho Disciplinar, enquanto Processo Administrativo, é efetuada, quer pelo interrogante, quer pela defesa ou no caso, os acusados, através da Presidência do Conselho, que é a pessoa quem dirige os trabalhos, de tal forma que não seria possível permitir que os acusados a revelia da lei, efetuassem diretamente suas perguntas e reperguntas as testemunhas. Ademais, cabe ao Presidente do Conselho dirigir os trabalhos para que não tomem rumo incerto e desviem de sua função primordial, trazendo aos autos fatos que em nada se relaciona a este processo, de tal sorte que tais denúncias, evidenciam somente o equivocado conhecimento que a defesa possui de Processo Administrativo.

14 – Quanto à denúncia de que foi “tentado de todas as formas obter provas ilícitas” com a compra de fitas do circuito interno do Banco do Brasil, Agência Breves, informamos que este Conselho quando estava no Município de Breves, tomou conhecimento de existência de uma fita do circuito interno da agência bancária acima referida, e incontinenti, diligenciou até a agência bancária a fim de comprovar tal existência, levando consigo, ainda que informalmente, os acusados para também assistirem, o que foi feito. Comprovada a existência de tal fita e a possibilidade de haverem situações que possam auxiliar enquanto prova neste Processo Administrativo, esta Comissão processante já tomou providências para a requisição formal de tal material probante. Entretanto, jamais foi cogitada a aquisição por parte da Comissão sobre a compra de tal fita, até mesmo pelo simples motivo de que esta Comissão Processante não possui verba alocada para tal;

15 – Jamais houve execração dos policiais militares acusados;

16 – Lamentamos, enquanto Comissão Processante, que a defensora tenha recorrido a este infeliz expediente para tentar retardar os procedimentos deste Conselho Disciplinar, pois ao nosso ver trata-se de expediente meramente procrastinatório de quem deveria estar presente nos oitivas das testemunhas arroladas neste processo, mas que não se fez presente, deixando assim seus clientes entregues à sua própria defesa, e tenta agora de maneira pouco condizente para um profissional do direito, anular os atos deste Conselho. Tais denúncias além de infundadas mostram-se totalmente desprovidas e evasivas, pois tais denúncias partem da defensora dos acusados como se ela estivesse presenciando os fatos que alega, mas não prova, ter ocorrido, porém isso jamais seria possível pelo simples fato de que tais fatos nunca ocorreram, bem como, pelo inequívoco fato de que tal defensora não se fez presente nas oitivas, a não ser que a mesma tenha estado presente espiritualmente, o que também não acreditamos. É o que tínhamos a informar.

V - DECISÃO

Com base na motivação acima exposta e com fundamentação do art. 16, do Decreto nº 2.562/82, c/c os art's. 129 a 134 do Código de Processo Penal Militar.

RESOLVO:

1- Julgar improcedente o presente Recurso Administrativo de Arguição de Suspeição do Conselho de Disciplina; Arguição de Nulidade de Depoimentos Tomados Fora da Localidade Prevista, Abertura de Procedimento, interposto junto a esta Corregedoria Geral da PMPA, através da Drª ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI – OAB/PA 7985, uma vez que as alegações trazidas à análise e julgamento deste Órgão Correcional se encontram, em sua totalidade, desprovidas de provas e descabidas, a começar pela identificação do Conselho de Disciplina, que é feita através de sua Portaria de nomeação, no presente Recurso, está grifada erradamente, além de que fulcrado na legislação do referido Processo Administrativo Disciplinar, Decreto nº 2.562/82, o momento oportuno para a realização da tal contradita deverá se dar por ocasião das Alegações Finais;

2 - Manter os trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina, nomeado através da Portaria nº 013/2003/CD-Cor CPR, de 06 de março de 2003 (BG Nº 051 – 17 MAR 2003), que tem como Presidente o CAP QOPM RG 16229 JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM;

3 – Sobrestar os trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina, nomeado através da Portaria nº 013/2003/CD-Cor CPR, de 06 de março de 2003 (BG Nº 051 – 17 MAR 2003), que tem como Presidente o CAP QOPM RG 16229 JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM, no período compreendido entre os dias 29 de abril até a data de publicação em BG desta Decisão Administrativa. Tome ciência o Presidente do Conselho e notifique os acusados através de seus defensores;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a AJG.

É a decisão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO/PAD Nº 035/03 – CorCPM.

O Presidente da Comissão permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV e LV, face ao disposto no § 1º do Art. 29, da Portaria nº 001 de 19 de abril de 2002/CORREG, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 073, de 19 de abril de 2001.

RESOLVO:

Conceder ao 1º TEN PM RG 26326 FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, da 1ª CIPC, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Prazo do PAD, da Portaria nº 0071/03-PAD– CorCPM, a contar de 22ABR03.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO Nº 031/03 – CorCPM.

O Presidente da Comissão permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais

do Art. 5, inciso LIV e LV, face ao disposto no § 1º do Art. 29, da Portaria nº 001 de 19 de abril de 2002/CORREG, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 073, de 19 de abril de 2001.

RESOLVO:

Conceder ao 2º TEN PM RG 26923 MARCEL ASHLEI PAULINO LEITE, do COE, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo do IPM, de Portaria nº 004/03 – IPM – Corregedoria, a contar de 30MAR03.

Conceder ao 2º TEN PM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, da CEPAS, 05 (cinco) dias de prorrogação de Prazo do PAD, de Portaria nº 070/03 – PAD – Cor CPM, a contar de 25ABR03.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**